



PROCESSO	-
INTERESSADO	CEP
ASSUNTO	Aprovação do conteúdo de orientação direcionado aos organizadores de Mostras de Arquitetura, Design de Interiores e Similares e do conteúdo direcionado aos profissionais participantes das mesmas.

DELIBERAÇÃO Nº 89/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 08 do mês de agosto de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o previsto no Item 2 da Deliberação nº 73/2019 – CEP-CAU/SC que determina a elaboração de dois manuais contendo às orientações relacionadas a mostras, feiras e eventos, sendo um direcionado aos profissionais Arquitetos e Urbanistas e outro direcionado aos organizadores.

DELIBERA:

- 1 – Aprovar o conteúdo de orientação direcionado aos organizadores de Mostras de Arquitetura, Design de Interiores e Similares e o conteúdo direcionado aos profissionais participantes das mesmas.
- 2 – Encaminhar consulta a agência responsável pela publicidade e design gráfico para elaboração de arte e conteúdo gráfico para gerar versão digital e impressa do mesmo.
- 3 – Revogar a deliberação nº 09/2018 da CEP/SC e o documento de Orientações aos Profissionais participantes de Mostras de Arquitetura no estado de Santa Catarina;
- 4 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Carolina Pereira Hagemann e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 08 de agosto de 2019.

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Carolina Pereira Hagemann
Membro

Maurício André Giusti
Membro suplente

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, “têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” - §1º art. 24, Lei 12.378/2010.

INDICAR REDES SOCIAIS

ARQUITETURA DE INTERIORES X DESIGN DE INTERIORES

Apesar de aparentemente semelhantes, Arquitetura de Interiores e Design de Interiores são atividades distintas. **ARQUITETURA DE INTERIORES:** Trata-se de atribuição privativa de arquitetos e urbanistas (Resolução CAU/BR n.51, art. 2º, II) e compreende atividades como: alteração do espaço arquitetônico original, modificação nas instalações hidráulicas, elétricas ou de ar condicionado, modificações na estrutura, adição ou retirada de paredes, instalação de forros, dentre outros (Resolução CAU/BR n.76). **DESIGN DE INTERIORES:** Profissão reconhecida pela Lei Federal nº 13.369. Segundo o art. 2º desta Lei o Designer de Interiores planeja e projeta espaços internos, respeitadas as atribuições privativas de outras profissões regulamentadas em Lei. Esta Lei não estabelece requisitos para atuação como 'designer de interiores', ou seja, é uma profissão reconhecida, mas que não exige formação específica para ser exercida. Suas atribuições compreendem: especificar equipamento mobiliário, acessórios e materiais. Selecionar e especificar cores, revestimentos e acabamentos; criar, desenhar e detalhar móveis e outros elementos de decoração e ambientação.

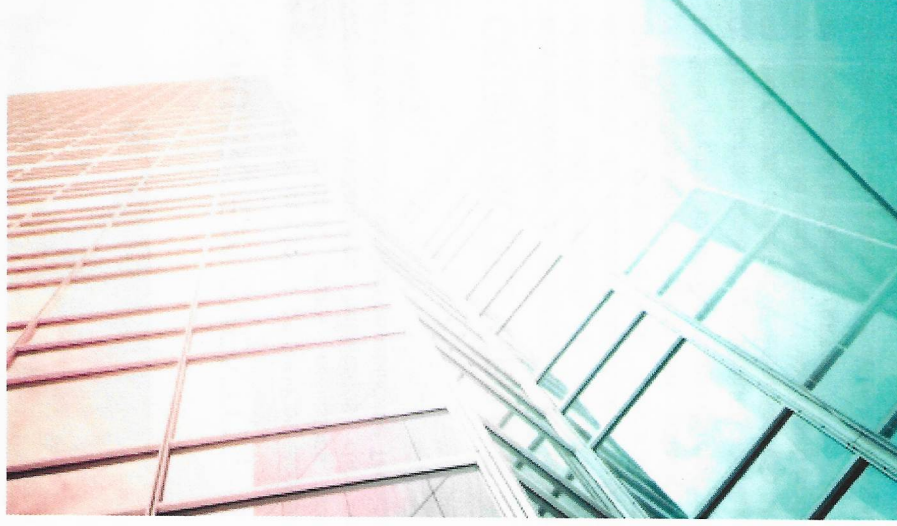
DENÚNCIA

Caso sejam verificadas irregularidades durante o período da Mostra, solicitamos o cadastro de denúncia através do site <http://www.causc.org.br/>, no link **DENÚNCIA**. As denúncias poderão ser tratadas pelo CAU/SC como anônimas.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico fiscalizacao@causc.org.br, pelo telefone (48) 3225-9599 ou em nossa sede localizada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Edifício Royal

ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS

MOSTRAS DE ARQUITETURA SANTA CATARINA



[Handwritten signatures]



CAU/SC EM EVENTOS

Objetivo: Garantir que todos os serviços técnicos prestados no evento sejam realizados por profissionais devidamente habilitados com o respectivo documento de Responsabilidade Técnica (RRT ou ART)

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Nas edificações e instalações de caráter efêmero, será verificada a existência do documento de responsabilidade técnica pela autoria do projeto e pela execução da obra/montagem, bem como das instalações prediais próprias ao funcionamento da mostra.
- Os Profissionais devem, previamente ao início da montagem, entregar à administração do evento cópia de seus respectivos registros de Responsabilidade Técnica (RRT):
- Salienta-se que todas as atividades técnicas desenvolvidas no ambiente deverão ter ao menos um responsável técnico com RRT devidamente registrado. O profissional deverá registrar **APENAS** as atividades que efetivamente desenvolveu.

RRT – Registro de Responsabilidade Técnica
Identifica, para todos os efeitos legais, o responsável pela realização de atividade técnica no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, sendo devido, conforme a lei 12.378, para todas as atividades técnicas, incluindo **ARQUITETURA DE INTERIORES**, ainda que em caráter efêmero.

- As providências relativas à emissão de RRTs são de responsabilidade exclusiva do Arquiteto e Urbanista;
- Importante frisar que todos os Arquitetos e Urbanistas participantes do evento devem possuir registro no CAU ativo e regular, com sua anuidade devidamente quitada, e RRT válido, com as atividades técnicas que desenvolveu, com a data de início e término condizentes com a realidade e com o respectivo pagamento efetuado.
- O RRT possui valor legal somente após pagamento da sua taxa;
- O RRT pode conter mais de uma atividade de um mesmo GRUPO. Caso o Arquiteto seja responsável por atividades de grupos diferentes de uma mesma instalação (ex: projeto e execução) deverá emitir um RRT para cada grupo. O RRT de EXECUÇÃO deve ser emitido antes da realização da atividade e o RRT de OUTRAS ATIVIDADES no início da atividade ou em até 30 (trinta) dias depois de iniciada a atividade mas desde que a data de cadastro do RRT no SICCAU seja anterior à data prevista de término da atividade. O RRT EXTEMPORÂNEO deverá ser emitido quando fora das condições acima descritas (inclui multa de 300% do valor do RRT simples);
- Salientamos que o registro da atividade 2.4.1 - "Execução de Obra de Interiores" do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, quando cadastradas no RRT, compreenderá todas atividades técnicas contempladas na obra que são da atribuição e campos de atuação do arquiteto e urbanista;

- ENDEREÇO DO RRT:** Refere-se ao local de realização do Evento;
- É de suma importância que no campo Descrição dos RRTs seja inserido o nome do ambiente pelo qual o Arquiteto e Urbanista está se responsabilizando. Esta medida auxilia na visualização do limite da responsabilidade de cada profissional envolvido no evento.
- No caso dos escritórios de arquitetura e urbanismo que possuam registro ativo e regular junto ao Conselho, para fins de regularidade do exercício profissional, será aceito pela fiscalização do CAU/SC apenas o RRT do responsável técnico que possua RRT de Cargo e Função vinculado à pessoa jurídica, independente do material publicitário veicular imagens de outros Arquitetos e Urbanistas como membros da equipe.

Salientamos aos Organizadores do Mostras no Estado de Santa Catarina que deve constar na placa do ambiente e nas divulgações: o nome do profissional responsável, número de registro profissional e a atividade desenvolvida.

- Os Arquitetos e Urbanistas que tiverem sua imagem veiculada nos materiais publicitários do evento serão considerados membro da equipe e deverão apresentar RRT com as atividades que irão desenvolver no ambiente.
- Para USO DO TÍTULO DE ARQUITETO E URBANISTA e para o exercício profissional das atividades profissionais privadas correspondentes, é EXIGIDO O REGISTRO PROFISSIONAL no CAU do estado ou do Distrito Federal. (Lei Federal 12.378/2010, art. 5º)
- EXERCE ILEGALMENTE a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviço, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU. (Lei Federal 12.378/2010, art. 7º)



ORIENTAÇÃO AOS ORGANIZADORES DE MOSTRAS DE ARQUITETURA, DESIGN DE INTERIORES E SIMILARES

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. RESPONSABILIDADE PELA EDIFICAÇÃO E ÁREAS COMUNS
3. RESPONSABILIDADE PELOS AMBIENTES
4. PLACAS E PUBLICAÇÕES
5. DEVERES PARA COM O CAU/SC
6. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. OBJETIVO

O CAU/SC, no desempenho de suas funções de orientação e fiscalização, e no que diz respeito a realização de Mostras de Arquitetura, Design de Interiores e Similares propõe essa ação com o objetivo maior de prover segurança a sociedade, incluindo expositores e colaboradores, bem como buscar o atendimento às demais leis que regem a organização de eventos.

Com o intuito de atingir esses objetivos, o CAU/SC se utilizará das três estratégias principais:

1º - Levar ao conhecimento dos organizadores/administradores de Mostras de Arquitetura o respaldo legal que rege a profissão, bem como as normativas nas quais os profissionais estão sujeitos, especialmente no que se refere a emissão dos documentos que os tornam responsáveis pelas atividades técnicas exercidas, a afim de que haja o exercício regular e legal no âmbito de suas responsabilidades.

2º - Garantir que todos os ambientes sejam assegurados por verificação de responsabilidade técnica e garantam a sociedade plenas condições de segurança.

3º - Informar aos organizadores as atividades obrigatórias que deverão ser registradas em documento de responsabilidade técnica referentes a áreas comuns, circulações, atividades de administração e gerenciamento, projeto e execução de instalações complementares, entre outros.

Parágrafo único: Será requerida aos Organizadores, a documentação do evento referente às Reformas gerais que antecedem as intervenções individuais dos ambientes, o plano de prevenção e combate a incêndio, os laudos técnicos de instalações elétricas etc, assim como aquela providenciada pelos profissionais expositores, referentes aos ambientes da Mostra.

2. RESPONSABILIDADE PELA EDIFICAÇÃO E ÁREAS COMUNS

Sendo os Organizadores do Evento os responsáveis pelo pleno funcionamento da Mostra e pela correta execução das instalações e equipamentos, que permitirá aos expositores a execução de seus trabalhos com primazia e conseqüentemente prover ambientes adequados e seguros a todos visitantes, o CAU/SC cobrará a responsabilidade técnica pelos seguintes sistemas e alvarás:



- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (projeto e execução ou laudo técnico);
- INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (projeto e execução);
- PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E INSTALAÇÕES PREDIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (projeto e execução);
- ALVARÁ DE APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

No caso de as instalações indicadas anteriormente não necessitarem de qualquer adequação, renovação ou ampliação e não venham a oferecer riscos aos usuários, expositores e colaboradores, deverá ser emitido um documento de responsabilidade técnica indicando que a instalação em questão foi vistoriada, elaborando laudo técnico correspondente.

Caso esses sistemas não atenderem às necessidades e precisarem ser renovados, readequados ou renovados, deverão ser apresentados os documentos de responsabilidade técnica referentes a projeto e execução dessa alteração.

Ainda, esta fiscalização estará atenta aos documentos de responsabilidade técnica pelas seguintes atividades:

- MASTERPLAN – PROJETO
- GERENCIAMENTO DE OBRA
- EXECUÇÃO DE OBRA
- Outras atividades executadas por interesse ou necessidade da organização (paisagismo, adequação de acessibilidade, luminotecnica, sonorização, entre outros).

Deverão ser observadas todas as normativas legais aplicáveis.

3. RESPONSABILIDADE PELOS AMBIENTES

Serviços técnicos regulamentados devem possuir um responsável técnico, que emita o devido documento de responsabilidade técnica competente. Arquitetos e urbanistas emitem Registros de Responsabilidade Técnica (RRT). A função do documento de responsabilidade técnica é vincular o profissional ao contratante (organização do evento ou expositor) e ao serviço que está sendo realizado. Cabe ao responsável técnico prezar pela boa técnica dentro do que estiver desempenhando, bem como responder por eventuais sinistros que possam ocorrer durante a utilização das estruturas sob sua competência no exercício de suas atribuições.

No caso de existirem ambientes nos quais os participantes expositores estejam impossibilitados para emitir os devidos documentos de responsabilidade técnica, e desde que estes não estejam extrapolando as atribuições indicada na Lei dos designers de interiores (Lei nº 13.369/2016), poderá ser solicitada a apresentação de um profissional que se responsabilize pelos serviços executados, realizando uma vistoria ao local e emitindo um Laudo que ateste que as atividades nele desempenhadas foram realizadas adequadamente não oferecendo riscos aos visitantes. OBS: Deverá ser indicado na descrição todos os ambientes que foram vistoriados.

Salientamos, ainda, que os profissionais expositores sem habilitação técnica que extrapolem as



atribuições indicada na Lei dos Designers, mesmo tendo seu ambiente vistoriado e com documento de responsabilidade técnica emitido, poderão ser indiciados por exercício ilegal da profissão.

4. PLACAS e PUBLICAÇÕES

A fim de identificar quem são os responsáveis técnicos pelos ambientes, é importante que conste nas placas e publicações os seguintes dados dos responsáveis técnicos:

- NOME
- NÚMERO DO REGISTRO
- ATIVIDADE TÉCNICA DESENVOLVIDA

Os organizadores ainda devem atentar-se para a correta qualificação dos profissionais. Para a apresentação destes como *arquiteto e urbanista* nas placas e demais publicações é necessário que possuam o registro profissional no CAU (Lei Federal 12.378/2010, art. 5º).

Caso ocorra algum equívoco nesta apresentação, sendo nomeado como arquiteto e urbanista um profissional sem o devido registro, os documentos deverão ser retificados (em um prazo de 7 dias) e/ou a indicação de uma errata corrigindo a informação.

5. DEVERES PARA COM O CAU/SC

Aos organizadores, de forma a evitar possíveis notificações por obstrução ou a necessidade de fiscalização punitiva, caberá:

- Informar ao CAU/SC, assim que confirmada a realização, a data da realização do evento, o local e as datas das reuniões preparatórias, que quando solicitado, o CAU/SC poderá contribuir com palestras orientativas.
- Repassar ao CAU/SC a lista dos participantes do evento e os documentos de responsabilidade técnica por eles emitidos.
- Informar aos profissionais a ação fiscalizatória deste Conselho.
- Contribuir disponibilizando aos participantes o material de “orientação aos profissionais expositores” que será entregue/enviado oportunamente.
- Disponibilizar ao Conselho o mapa do imóvel do evento com as divisões dos ambientes bem como uma lista dos profissionais que assinarão os ambientes.
- Permitir e facilitar o livre trânsito pelas dependências do evento para que possa ser feita a fiscalização *in loco*;



6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Os RRTs devem ser emitidos antes do início do serviço. Nos casos de atividade de execução, o não atendimento a essa premissa acarretará na necessidade de emissão de um RRT EXTEMPORÂNEO, sobre o qual incide multa, nos casos de projeto, quando caracterizar que a atividade intelectual tenha chegado ao fim, igualmente poderá ser solicitado RRT extemporâneo.
- Com o intuito de atender a Lei nº 13.245/2017 (Lei Kiss) e a Deliberação nº 049/2019 de CEP/BR, será solicitado aos organizadores/administradores a apresentação dos projetos técnicos e de prevenção de incêndios, conforme o caso, devidamente aprovados pelo poder público competente.
- RRTs emitidos indicando datas que não representam a realidade serão anulados de ofício.
- Deverão ser anotadas apenas as atividades exercidas pelo profissional, sob pena de caracterização de acobertamento nos moldes do código de ética e disciplina.
- Obras regularizadas por outros profissionais poderão ser encaminhadas ao setor de fiscalização do conselho competente.